



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Luta Contra o Câncer da Mama-Outubro Rosa Moz.

Werrett Investments, Limitada.

Talentu, Limitada.

P & E Classic e Services, Limitada.

Nelma Service, Limitada.

Tavira Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consórcio Viamapa e S.A. Machado, Limitada.

Scheffer Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Limpac, Limitada.

MS Fuel, Limitada.

Stonecrete, Limitada.

Serrão e Cebolo Mz, Limitada.

Makiti, Limitada.

Nehora Consultoria e Serviços, Limitada.

Mozambique Gemes, Limitada.

Exxonmobil Moçambique Exploration e Production, Limitada.

Prima Correctora de Seguros, Limitada.

Javelin Trucking Moçambique.

Construções JR e Filhos Moçambique.

CB E I Mozambique, Limitada.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Paulina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Portuguesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Butterfly, Limitada.

Gescond, Limitada.

Casa Palmeira Brava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozamor, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Luta Contra o Câncer da Mama-Outubro Rosa Moz como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Luta Contra o Câncer da Mama-Outubro Rosa Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor David Silvino Chissaque, para efectuar a mudança de nome de seu filho Ethan Silvino Chissaque para passar a usar o nome completo de Ethan David Chissaque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 8, n.º 4, do Diploma Ministerial n.º 119/2014, de 13 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea i), n.º 1, do artigo 17, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, determino:

1. É autorizada a criação de uma instituição de ensino primário, com a denominação de Colégio Cosmos;
2. O Colégio Cosmos é um estabelecimento particular de ensino primário que funcionará nos termos descritos na lei.

Publique-se.

Inhambane, 2 de Julho de 18. — O Governador da Província de Inhambane, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de Inchope Logistic Park, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9006L, válida até 7 de Junho de 2023, para granito e rochas ornamentais, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 40,00''	33° 05' 50,00''
2	-15° 30' 40,00''	33° 09' 50,00''
3	-15° 36' 0,00''	33° 09' 50,00''
4	-15° 36' 0,00''	33° 05' 50,00''

Instituto nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Biboss Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9337L, válida até 8 de Agosto de 2023, para rubi e minerais associados, nos Distritos de Majune e Muembe, na província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 48' 20,00''	36° 01' 40,00''
2	- 12 48' 20,00''	36° 02' 0,00''
3	- 12 48' 30,00''	36° 02' 0,00''
4	- 12 48' 30,00''	36° 02' 20,00''
5	- 12 48' 50,00''	36° 02' 20,00''
6	- 12 48' 50,00''	36° 02' 40,00''
7	- 12 49' 0,00''	36° 02' 40,00''
8	- 12 49' 0,00''	36° 02' 50,00''
9	- 12 49' 10,00''	36° 02' 50,00''
10	- 12 49' 10,00''	36° 03' 40,00''
11	- 12 49' 20,00''	36° 03' 40,00''
12	- 12 49' 20,00''	36° 04' 40,00''
13	- 12 50' 30,00''	36° 04' 40,00''
14	- 12 50' 30,00''	36° 01' 40,00''

Instituto nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Milling e Gold Bread, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9014L, válida

até 17 de Agosto de 2023, para ouro, pedras preciosas e pedras semí-preciosas, nos distritos de Eráti e Mecubúri, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 11' 0,00''	39° 17' 0,00''
2	-14° 04' 50,00''	39° 17' 0,00''
3	-14° 04' 50,00''	39° 23' 40,00''
4	-14° 06' 50,00''	39° 23' 40,00''
5	-14° 06' 50,00''	39° 27' 0,00''
6	-14° 11' 0,00''	39° 27' 0,00''

Instituto nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Milling e Gold Bread, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9015L, válida até 16 de Agosto de 2023, para ouro e minerais associados, nos distritos de Moatize e Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 33' 10,00''	34° 04' 40,00''
2	- 15° 33' 10,00''	33° 56' 20,00''
3	- 15° 30' 30,00''	33° 56' 20,00''
4	- 15° 30' 30,00''	33° 57' 50,00''
5	- 15° 28' 0,00''	33° 57' 50,00''
6	- 15° 28' 0,00''	34° 00' 0,00''
7	- 15° 26' 0,00''	34° 00' 0,00''
8	- 15° 26' 0,00''	34° 04' 40,00''

Instituto nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi prorrogada a favor de Ayleek Indústria, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1584C, válida até 26 de Março de 2042, para pedra de construção, no distrito de Mecúfi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 07' 0,00''	40° 15' 50,00''
2	-13° 07' 0,00''	40° 16' 10,00''
3	-13° 07' 30,00''	40° 16' 10,00''
4	-13° 07' 30,00''	40° 15' 50,00''

Instituto nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatuto da Associação da Luta contra o Câncer da Mama-Outubro Rosa Moz

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação da da Luta contra o Câncer da Mama-Outubro Rosa Moz, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Associação é uma agremiação social de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo rua da resistência n.º 1642, 2.º andar, e a sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação tem como objectivo, sensibilizar as mulheres na luta contra o cancro da mama, e a sua divulgação é através de conferências, meios audiovisuais, e outros órgãos de informação social que se insira na prevenção e combate contra o cancro da mama.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possui.

Dois) Para ser admitido, o candidato a associado apresenta proposta escrita à direcção, onde indica os elementos de identificação pessoal e a ajuda que se propõe prestar à associação.

Três) Não são elegíveis para os corpos directivos os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação, de instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades equiparáveis, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros classificam-se em:

- Fundadores – são todas as pessoas que tenham colaborado na criação da Associação ou que se achem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos – são todas as pessoas que venham a ser admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Beneméritos – são todas as pessoas que se comprometam a prestar regularmente ou tenham prestado contributo, quer material, quer financeira, para a prossecução dos objectivos da associação; e
- Honorários – são todas as pessoas que, embora estranhas à massa associativa, pelo seu trabalho, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos;
- Participar nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais. O associado impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro agremiado para esse efeito especialmente designado;
- Recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem de direito sempre que julgar prejudicados os seus interesses ou da associação;
- Receber as devidas remunerações deliberadas pela Assembleia Geral e referentes a trabalhos prestados à associação;
- Pedir exoneração dos órgãos sociais para que for eleito; e
- Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- Pagar pontualmente a jóia e quota;
- Realizar com fidelidade, zelo, dedicação e abnegação todas as tarefas que lhe forem atribuídas para prossecução dos objectivos da associação;
- Exercer com zelo, dedicação e abnegação os cargos que lhe forem conferidos;
- Prestar ao Conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhe pedir para realização dos fins estatutários.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro pode ser por:

- Renúncia;
- Demissão;
- Expulsão;
- Morte; e
- Dissolução da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro da Associação por renúncia, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo e só produzirá efeitos, decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Três) Qualquer membro, qualquer que seja o seu cargo na associação poderá demitir-se dessa qualidade, devendo para o efeito dirigir um pedido por escrito à Assembleia Geral.

Quatro) Perdem a qualidade de membro por expulsão, por iniciativa do Conselho de Direcção, ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros, os sócios que:

- Faltem, por três vezes consecutivas, às reuniões para que tenham sido convocados, sem motivo justificado;
- Pratiquem actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- Não paguem as suas quotas por um período superior a seis meses, mesmo depois de interpelados pela Direcção;

- d) Não respeitem as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- e) Se sirvam da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos completos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser reeleitos uma vez.

Três) Sem prejuízo da data em que terminar o mandato, os órgãos devem permanecer em exercício até à realização da Assembleia Geral, na qual são eleitos os novos titulares.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e está legalmente apta a deliberar quando se encontrar presente ou representada a maioria de membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das quotas suplementares para esse ano, apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente ou por quem sua vez fizer, a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de associados que represente, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das referentes às alterações dos estatutos que são tomadas com voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas da administração;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e orçamento anuais;
- e) Fixar a jóia, a quota mensal e fixar anualmente as quotas suplementares;
- f) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;
- g) Ratificar a admissão de associados efectivos; e
- h) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio; e
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos de ausência ou impedimento deste.

Quatro) Compete ao secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que são assinadas por ele e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, funcionamento e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e como tal, realize as acções que concretizam os objectivos da associação, procede à sua administração e gestão financeira e patrimonial. É o órgão que demanda e pode ser demandado em representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for necessário e só pode deliberar validamente se estiver presente mais de metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos e deliberações tomadas, excepto se tiverem votado contra uns e outros e houverem formulado prontamente o seu protesto para ser presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, tomando com oportunidade as medidas necessárias à realização dos fins;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programa e regulamento interno;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar zelosamente os seus fundos;
- d) Organizar os serviços da associação, elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa, regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir membros efectivos e aprovar as candidaturas a membros e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários; propor a atribuição de distinções, louvores ou outros estímulos;
- g) Apresentar à Assembleia Geral os documentos sobre o programa de actividades e orçamento e mapa de quotas suplementares para o ano seguinte;
- h) Prestar contas da sua administração, apresentando o relatório de actividades anual e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos;
- j) Negociar, assinar e rescindir contratos com gestores de empreendimentos da associação;
- k) Informar e dar andamento às reclamações dos associados;
- l) Admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe os vencimentos, manter a sua estrita disciplina e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;

- m) Criar comissões de trabalho;
- n) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo, da Administração ou do Município lhe submeta; e
- o) Considerar atentamente as queixas apresentadas pelos associados contra quaisquer trabalhadores da Associação, impondo, sempre que for justo, sanções disciplinares.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição.

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Relator.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente um relator e um vogal, sendo este último designado pelo próprio órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de quatro em quatro meses ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses por convocação do seu presidente e poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir às reuniões da Direcção, por convocação do Presidente da Direcção ou quando se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário; e
- e) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

SECÇÃO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Integram o património da associação todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das actividades sociais;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais; e
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberação oportuna da Assembleia Geral; e
- c) Pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A Associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes causas:

- a) Redução dos seus membros de tal forma que torna impossível a realização dos seus objectivos;
- b) Por falência declarada; e
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social.

Werrett Investments, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 8 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101054608 uma entidade denominada Werrett Investments, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Anthea Bridget Werrett, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A01453193, emitido na África do Sul a 17 de Dezembro de 2010, e Colby Werrett, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A00002250, emitido na África do Sul a 11 de Junho de 2009.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Werrett Investments Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Werrett Investments, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios; mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Anthea Bridget Werrett, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A01453193, emitido na África do Sul aos 17 de Dezembro de 2010, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Colby Werrett, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A00002250, emitido na África do Sul aos 11 de Junho de 2009, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal feito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. – O Técnico *Ilegível*

Talentu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101055507 uma entidade denominada Talentu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Felizberto João Bila, natural de Massinga-Inhambane, nascido aos 3 de Junho de 1983, solteiro, residente em Boane, Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230650C, de 19 de Outubro de 2015;

José Faria, natural de Mutara-Tete, nascido aos 9 de Dezembro de 1964, casado com a senhora Galina Nicolaevna Faria, residente em Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, P.H. 7, 11.º andar, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481670MP, de 22 de Novembro de 2010.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Talentu, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 785, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação vocacional nas áreas de liderança e gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Felisberto João Bila e José Faria, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Faria, na qualidade de director-geral e Felisberto Bila na qualidade de director de programas, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NÓNO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegivel*.



P&E Clássico e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101049302 uma entidade denominada P&E Clássico e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional, entre: Estêvão Orlando Matuassa, nascido aos 17 de Julho de 1992, filho de Orlando Julai Matuassa e de Cristina Martins Mulau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente no bairro das Mahotas, quarteirão, no 12, casa 63, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102095055B;

Pedro Vicente Teles Merito, nascido aos 26 de Abril de 1993, filho de Vicente Teles Merito e de Judite Madalena Capitine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 23, casa n.º 67, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100548956P.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de P & E Classico e Serviços, Limitada:

a) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, bairro da Mahotas, quarteirão n.º 12, casa n.º 63, podendo, por simples deliberação da gerência transferi-la para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado;

b) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais subscritos pelo Estêvão Orlando Matuassa, correspondente a 50%; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, subscritos pelo Pedro Vicente Teles Merito, correspondentes a 50%.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de multi-serviços tais como:

Importação e venda de produtos de beleza e higiene, serviços de representação de empresas; prestação serviços, imobiliária, jardinagem, serviços de limpezas, consultoria em *marketing*, serviços de canalização e electricidade, reparação e manutenção de ar-condicionado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração é confiada aos sócios:

Estêvão Orlando Matuassa - Director-geral e Pedro Vicente Teles Merito, director comercial.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura dos dois sócios ou através de uma assinatura de um dos sócios conjuntamente com um dos empregados devidamente autorizado pela assembleia-geral dos sócios e os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegivel*.



Nelma Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101055930 uma entidade denominada Nelma Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Alexandre Houana de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047120M, emitido aos 17 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, NUIT 108685336, residente no bairro de Infulene, quarteirão 5, casa n.º 362;

Segundo: Nélcia Guitimela Come de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578525A, emitido aos 11 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, NUIT 104510541, residente no bairro da Matola Rio, quarteirão 2, casa n.º 187.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nelma Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Intaka, rua Fipag, quarteirão n.º 17, casa n.º 742.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurment e serviços afins, do regulamento de licenciamento de actividades comerciais, aprovadas pelo Decreto n.º 49/04, de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, fixado em 20.000,00MT, e divididos equitativamente por ambos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que, por decisão das partes ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão das quotas, é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Nélcia Guitimela Come, que desde já fica nomeada administradora, com

dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora, dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios findos e da proposta de distribuição de lucros.

Dois) A data limite é o último dia do mês de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por acordo mútuo quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da Lei Comercial em vigor, demais legislação aplicável na República de Moçambique e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinatura

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei, por isso, assinam.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Tavira investimentos – sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101055582 uma entidade denominada Tavira Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Furkan Ismail, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P888021, emitido aos 11 de Julho de 2017, e válido até 11 de Julho de 2022, pela Autoridade de SEF – Serv Estr e Fronteiras, residente na cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tavira Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste em investimento imobiliário;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- O sócio único Muhammad Furkan Ismail detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tavira Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais. A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente ao senhor Muhammad Furkan Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Técnico *Ilegível*



Consórcio Viamapa e Sá Machado, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101055965 uma entidade denominada, Consórcio Viamapa e Sá Machado, Limitada.

Entre:

Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia Limitada, NUIT n.º 400 313 962, com sede na rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, esquerdo, Maputo adiante designada por Viamapa e neste ato representada por Daniel José Nogueira Montenegro, na qualidade de administrador com poderes para o ato;

Sá machado moçambique, NUIT 400289085, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1097, 1.º andar, Maputo, adiante designada por Sá Machado e neste ato representada pelos seus administradores João Carlos Pereira Venichand e José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, na qualidade de administradores com poderes para o ato.

É celebrado nos termos da lei, o contrato de consórcio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO

Denominação, objecto e domicílio

Um) A denominação do consórcio celebrado entre os outorgantes supracitados é o consórcio - Viamapa/Sá Machado e adiante designado apenas por consórcio.

Dois) O objecto do consórcio é a prestação de serviços referente à prestação de serviços de demarcação de 1200 talhões nas zonas urbanas, dividido por 10 lotes, a elaborar para o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, adiante designado por cliente.

Três) O domicílio do consórcio é na rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDO

Modalidade

O consórcio assume a modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária perante o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRO

Vigência

Um) O presente contrato de consórcio entra em vigor na data da respectiva assinatura pelas consorciadas.

Dois) O contrato de consórcio deixa de vigorar com a verificação cumulativa dos seguintes factos:

- O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços identificado no n.º 2 da cláusula primeira;
- A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o cliente, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias;
- A regularização de todas as contas e eventuais diferendos entre as consorciadas.

Três) Se, finda a vigência do contrato de consórcio ou do contrato para a elaboração da prestação de serviços, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade, a qualquer das consorciadas, aplicar-se-ão da mesma forma todas as cláusulas do presente contrato de consórcio.

CLÁUSULA QUARTO

Conselho de orientação e fiscalização

Um) O conselho de orientação e fiscalização (COF) é constituído por um representante efectivo de cada uma das empresas do consórcio.

Dois) Os membros do consórcio poderão indicar um representante suplente para integrar o COF, que substituirá o representante efectivo nas ausências ou impedimentos.

Três) As nomeações dos representantes serão feitas por carta enviada por cada um dos membros aos restantes.

Quatro) As deliberações do COF serão tomadas conforme o disposto na lei.

Cinco) O líder do consórcio é a viamapa.

CLÁUSULA QUINTO

Funções do líder do consórcio

Um) As funções internas do líder do consórcio consistem no dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objecto de consórcio e de promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado, incluindo:

- Fazer a coordenação geral da boa execução do contrato para a elaboração da prestação de serviços;

- b) Elaborar e difundir a actualização do planeamento geral;
- c) Fazer a contabilidade das despesas comuns, as quais não serão efectuadas a não ser com a autorização antecipada da outra consorciada;
- d) Assinar todo o expediente e de um modo geral todos os documentos administrativos que digam respeito ao contrato para a elaboração da prestação de serviços;
- e) Pedir, se necessário, à outra consorciada para assegurar o cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato de consórcio.

Dois) As funções externas do líder do consórcio são as seguintes:

- a) Representar o consórcio perante o cliente;
- b) Assegurar a ligação e a troca de correspondência com o cliente e a restante consorciada;
- c) Coordenar as acções de índole jurídica;
- d) Transmitir, sem atraso, às outras entidades as informações de interesse comum que ela tenha recebido na sua qualidade de líder do consórcio, assim como as informações destinadas às outras entidades;
- e) Negociar quaisquer contratos a celebrar com terceiros no âmbito do contrato de consórcio, ou as suas modificações desde que em concordância com a restante Consorciada;
- f) Durante a execução dos mesmos contratos, receber de terceiros quaisquer declarações, excepto as de resolução desses contratos;
- g) Dirigir àqueles terceiros declarações relativas a actos previstos nos respectivos contratos, excepto quando envolvam modificações ou resolução dos mesmos contratos;
- h) Receber dos referidos terceiros quaisquer importâncias por eles devidas aos membros do consórcio, bem como para reclamar dos mesmos o cumprimento das suas obrigações para algum dos membros do consórcio;
- i) Contratar consultores económicos, jurídicos, contabilísticos ou outros adequados às necessidades e remunerar esses serviços desde que em concordância com a restante consorciada;
- j) Facturar ao cliente as importâncias devidas nos termos do contrato para a elaboração da prestação de serviços e dele as receber, promovendo a respectiva distri-

buição à outra consorciada, nos termos deste contrato de consórcio, mediante a apresentação das facturas correspondentes.

Três) O líder do consórcio não poderá, em caso algum, aceitar uma modificação dos compromissos contratuais perante o cliente, sem acordo escrito da outra entidade do consórcio.

CLÁUSULA SEXTO

Repartição dos valores recebidos pela actividade

Um) O valor global da proposta é de 7.355.256,96MT (sete milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis meticais e noventa e seis centavos), incluindo IVA à Taxa de 17%.

Dois) A repartição de valores entre as sociedades consorciadas será o constante de seguida, podendo esta repartição ser alterada de acordo com ambas as partes.

Viamapa:

- a) Lote 6 – Rapale – Província de Sofala: MZM 642.500,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais);
- b) Lote 7 – Malanga – Província de Niassa: MZM 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil meticais);
- c) Lote 8 – Vunduzi – Província de Sofala: MZM 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais);
- d) Lote 9 – Metuge – Província de Cabo Delgado: MZM 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil meticais);
- e) Lote 10 – Marracuene – Província de Maputo: MZM 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil meticais).

Sá Machado:

- a) Lote 6 – Rapale – Província de Sofala: MZM 968.801,20 (novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e um meticais e vinte centavos);
- b) Lote 7 – Malanga – Província de Niassa: MZM 779.160,80 (setecentos e setenta e nove mil cento e sessenta meticais e oitenta centavos);
- c) Lote 8 – Vunduzi – Província de Sofala: MZM 719.160,80 (setecentos e dezanove mil cento e sessenta meticais e oitenta centavos);
- d) Lote 9 – Metuge – Província de Cabo Delgado: MZM 738.360,80 (setecentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta meticais e oitenta centavos);
- e) Lote 10 – Marracuene – Província de Maputo: MZM 458.560,80 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta meticais e oitenta centavos).

Três) Na participação atribuída ao consórcio encontra-se incluída a subcontratação de serviços a terceiros, se necessário.

Quatro) Se necessário, será apresentada por um membro do consórcio, ao cliente, uma garantia bancária ou de seguradora à primeira solicitação, no valor referido no caderno de encargos, sendo os respectivos custos distribuídos entre o consórcio, de acordo com as percentagens referidas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMO

Facturação e pagamentos

Um) Toda a facturação relacionada com o presente contrato será efectuada pelo líder do consórcio, de acordo com o plano de pagamentos da proposta, cabendo à restante entidade do consórcio emitir, na mesma data e nos mesmos termos em que aquela se verifique, as respectivas facturas à viamapa.

Dois) Os pagamentos das facturas emitidas ao cliente serão feitos ao líder do consórcio que efectuará os pagamentos devidos às empresas imediatamente após o correspondente recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVO

Execução dos trabalhos

Um) As consorciadas obrigam-se a cumprir as disposições regulamentares e legais, aplicáveis.

Dois) As consorciadas obrigam-se a cumprir pontualmente as tarefas que lhe competem, com as modificações introduzidas pelo cliente e aceites pelo consórcio.

CLÁUSULA NONO

Custos e proveitos

As consorciadas arrecadarão os lucros dos serviços prestados e suportarão as despesas, encargos e prejuízos, se os houver, de acordo com as respectivas quotas de participação cabendo, no entanto, a cada uma a totalidade das despesas inerentes à execução das tarefas que, de acordo com este contrato de consórcio, são da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMO

Responsabilidade

Um) Sem prejuízo da repartição interna de responsabilidade a que houver lugar, as consorciadas responderão solidariamente perante o cliente.

Dois) A responsabilidade assumida perante o Cliente não é extensiva a qualquer outra relação jurídica, casos em que vigorará uma total repartição de responsabilidades, sendo cada uma das consorciadas responsável exclusiva pelas obrigações que a cada uma couber.

Três) No caso de responsabilidade comum das consorciadas, seja em regime

de solidariedade ou conjunção, se não for possível determinar atempadamente o grau de responsabilidade de cada uma, será a mesma repartida provisoriamente entre elas na medida das respectivas quotas de participação, sem prejuízo do direito de regresso que qualquer uma terá sobre a outra, na medida em que o facto gerador de responsabilidade for imputável a esta, por acordo ou decisão arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO

Documentos complementares

Farão igualmente parte integrante deste contrato de consórcio, os eventuais aditamentos a subscrever pelos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO

Resolução do contrato e extinção do consórcio

A resolução do contrato, ou a extinção do consórcio, efectuar-se-á nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRO

Contencioso

Um) Os eventuais diferendos ou litígios decorrentes da execução deste contrato de consórcio devem ser resolvidos amigavelmente ao mais alto nível, entre as entidades consorciadas.

Dois) Não sendo de todo possível uma solução amigável, as entidades consorciadas elegem o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste contrato de consórcio, será aplicável a legislação moçambicana em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de Março, ao abrigo do qual é celebrado este contrato de consórcio.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Scheffer Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101056295 uma entidade denominada Scheffer Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johann Heinrich Scheffer, de nacionalidade sul-africana, nascido aos vinte e cinco

de Março de mil novecentos e setenta e seis, natural de Rustenburg, África do Sul, acidentalmente residente no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane e portador do Passaporte n.º A01915248, emitido a um de Setembro de dois mil e onze constitui pelo presente instrumento uma sociedade unipessoal, denominada Scheffer Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Scheffer Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão do administrador ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Scheffer Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social a gestão de empresas, bem como a consultoria e assessoria em desenho, gestão e direcção de projetos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Johann Heinrich Scheffer, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus

actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Super Limpac, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezoito,

da sociedade Super Limpac, Limitada, com sede na rua da Resistência, n.º 109, 3.ª andar, lado esquerdo na província de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 10084249, deliberaram o aumento do capital passando a ser de um milhão de meticais. Em consequências, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Miguel Simbe Renco;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio John Madeira Macandza.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Fuel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da MS Fuel, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100955822 (um zero zero nove cinco cinco oito dois dois), foi deliberada aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, a divisão das quotas detidas pelos sócios Shaine Khalid Hussein Sidat e Mahomed Amid Khalid Sidat, a cessão das quotas divididas a favor de Chiraze Mohomede Hussene, o aumento do capital social da sociedade, a alteração do objecto da sociedade, e consequentemente alteração do artigo quarto e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Utilização privativa, construção e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis,

estação de serviço e de um estabelecimento de restauração e bebidas, incluindo o fornecimento e manutenção do posto de abastecimento de combustíveis e acessórios;

b) ...;

c) ...;

d)

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.470.000,00MT (catorze milhões, quatrocentos e setenta mil meticais), corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 3.617.500,00MT (três milhões, seiscentos e dezassete mil e quinhentos meticais), correspondentes da 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shaine Khalid Hussein Sidat;
- b) Outra no valor nominal de 3.617.500,00MT (três milhões, seiscentos e dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Amid Khalid Sidat;
- c) Outra no valor nominal de 7.235.000,00MT (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chiraze Mohomede Hussene.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Stonecrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Setembro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Stonecrete, Limitada, com a sua sede no Distrito de Boane, Avenida da Namaacha, quarteirão 1, casa n.º 57, Chinonanquila, Matola – Rio, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100269651, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alargamento do objecto social, para passar a constar como actividade principal: Construção civil e obras públicas.

Aumento do capital social de um milhão de meticais para dez milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, na proporção das suas quotas. Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto, n.º 1 e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas;

Fornecimento de material de construção civil (estaleiro), e aluguer de equipamento de máquinas.

2) ...

3) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorge Canga e outra no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Serrão e Cebolo Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Serrão e Cebolo Mz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100907577, deliberaram a alteração da forma de obrigatoriedade da sociedade no que tange em todos actos contratuais que o mesmo deve obrigar apenas uma assinatura de um dos sócios.

Em consequência da forma de obrigar a sociedade, fica alterada a redacção do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com apenas uma assinatura um dos sócios ou gerentes.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Makiti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Makiti Limitada, (a sociedade) com sede na Ilha de Macaneta, Vila de Marracuene, distrito de Marracuene, província de Maputo matriculada com o NUEL 100027321, com um capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), os sócios da sociedade deliberaram pela cessão de quotas do sócio Barend Frederik Van Den Berg à favor do senhor Dirk Fabel, passando o artigos 4 dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e, corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Johannes Human;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Ragie;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Adéle Van Heerden; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil Meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dirk Fabel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Não poderão recair quaisquer ónus sobre as quotas, sem a prévia autorização da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nehora Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada dois de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Nehora Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco seis zero três zero cinco, com capital social de trinta mil meticaís, se procedeu a transferência total das quotas detidas pelos sócios Nelson Francisco Cumbi e Honório Francisco Ernesto Cumbi, com valor nominal de dez mil meticaís respectivamente, correspondente a terça parte do capital social respectivamente, a favor dos senhores Jéssica Nelson Cumbi e Alexandre Francisco Cumbi e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Ramiro Francisco Cumbi, correspondente a terça parte do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Jéssica Nelson Cumbi, correspondente a terça parte do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Alexandre Francisco Cumbi, correspondente a terça parte do capital social.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100625474, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Gems, Limitada, que por

deliberação da assembleia geral de catorze de Setembro de dois mil e dezoito, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e setenta mil quatrocentos e doze meticaís e cinquenta centavos, equivalente a cinquenta e quatro vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Saint-Clair Fonseca Júnior, uma quota no valor de cento e oitenta e dois mil novecentos e doze meticaís e cinquenta centavos, equivalente a trinta e seis vírgula cinquenta e oito por cento pertencente ao sócio Moussa Konate, uma quota no valor de vinte oito mil quinhentos e cinquenta meticaís, equivalente a cinco vírgula setenta e um por cento pertencente a sócia Graciete Esperança António Chiba, uma quota no valor de dezoito mil cento e vinte cinco meticaís, equivalente a três vírgula sessenta e três por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Nampula, 17 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Exxonmobil Moçambique Exploration & Production, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 20 de Setembro de dois mil e dezoito, a sociedade Exxonmobil Moçambique Exploration & Production, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito sete zero um sete sete, estando presentes todas as sócias, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de dez milhões de meticaís para trinta e quatro milhões de meticaís, e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em virtude do aumento do capital social, é alterada parcialmente a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro, é de

34.000.000,00MT (trinta e quatro milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 33.830.000,00 MT (trinta e três milhões, e oitocentos e trinta mil meticais), correspondente a 99.5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Investments (Dubai) Ltd; e
- b) Uma quota com valor nominal de 170.000,00 MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Africa and Middle East Holdings B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, podendo o referido direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prima Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três barra dois mil e dezoito, datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Prima Correctora de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número um zero zero três um dois sete sete oito, se procedeu aos seguintes actos:

- i) Mudança de sede, de Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos e dezanove para rua Fernão Veloso, número doze, bairro da Carreira de Tiro, cidade de Maputo;
- i) Divisão da quota detida pelo sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão com o valor nominal de novecentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social em seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais e outra de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, e a cessão da quota

no valor nominal de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do sócio Pedro José Monteiro Inácio Rato;

- ii) Unificação de quotas no valor de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais do sócio Pedro José Monteiro Inácio Rato e alteração parcial do pacto social, passando os artigos terceiro e quinto a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Fernão Veloso, número doze, bairro da Carreira de Tiro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamed Ismael Loonat;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;
- d) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Monteiro Inácio Rato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Javelin Trucking Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Outubro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral e

xtraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Javelin Trucking Moçambique, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100747553, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 2.000,00MT (dois mil meticais), (adiante referida por “sociedade”), deliberou por unanimidade sobre a dissolução da sociedade por motivos de recessão económica.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, do dia seis de Junho de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A., com sede na Rua das Palmeiras, n.º 49, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild II, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100124491, deliberou:

Alteração da sede social e, consequentemente, é alterado parcialmente o artigo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Armando Tivane, n.º 189, Edifício Torre

Azul, 2.º andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como explorar outros ramos da actividade, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Conselho de Administração e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), dividido em cinquenta mil acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais cada).

Dois) O capital social, encontra-se integralmente realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias, nominativas, tituladas, registadas, com o valor nominal de mil meticais podendo os respectivos títulos representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo a ser aprovado pelo Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas requerentes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, por meio de carta ou outro meio de comunicação, que deixe registo escrito da data da recepção, o projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada que deixe aviso escrito com data de recepção ou outro meio de comunicação que de igual forma deixe registo escrito com data da recepção, o

projecto recebido, devendo os que pretenderem exercer o direito de preferência comunicar tal facto a sociedade no prazo de 15 dias a contar da data de aviso escrito de recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade, que disporá de 15 dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, nos termos legalmente fixados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidades de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Só poderão ser exigidas prestações suplementares a todos ou alguns dos accionistas, a título oneroso ou gratuito, mediante deliberação unanime da Assembleia Geral, contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, mesa e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos 10% do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quarto) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem a dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por três membros do Conselho de Administração por carta com aviso escrito de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove administradores dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- Pela assinatura de um único administrador em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta de Assembleia Geral;
- Pela assinatura de um administrador na representação de orçamentos e propostas, celebração de contratos de empreitada ou subempreitada no âmbito de concursos públicos e privados e ainda todos os documentos, reclamações, recursos, declarações, contratos e contratos de promessa, requerimentos, petições ou outros documentos necessários ou convenientes ao andamento dos processos de concursos públicos e privados;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos no mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Os Administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos á actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão

colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contractos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO E QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Os órgãos nomeados, não renunciando, para o quadriénio 2016/2020, mantêm-se em funções.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CB & I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito do mês de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas CB & I Mozambique, Limitada, com sede Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JATV, 1-15.º andar, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o 100478722, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 156.249,00MT (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove meticais), doravante designada por sociedade, deliberou sobre a nomeação de novos administradores para o quadriénio 2018/2021, nomeadamente os senhores Tareq Fawzi Kawash, Timothy John Patrick Moran e Jonathan Paul Stephenson.

Em consequência foi alterado o artigo décimo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Os três administradores da sociedade nomeados para o período de 2018/2021 são: (i) Tareq Fawzi Kawash, de nacionalidade norte americana; (ii) Timothy John Patrick Moran, de nacionalidade britânica; e (iii) Jonathan Paul Stephenson, de nacionalidade britânica, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

Seis) Permanece inalterado.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Auto Sueco

Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, deviadamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100485958, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 126.742.006,16MT (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis meticais e dezasseis centavos), foi aprovado, o montante global máximo das prestações suplementares a serem efectuadas pelas accionistas à sociedade, e por conseguinte, alterado em conformidade o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Obrigações, acções próprias, prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas quando necessário e conforme os termos e condições aprovados por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, até ao montante máximo global de 30,855,000.00MT (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil meticais).

Que em tudo que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pauliina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária pelas nove horas do dia oito de Outubro do ano de dois mil e dezoito, reunida na sua sede social sita em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 794, 8.º andar, a sociedade Pauliina Mulhovo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100840391, NUIT 400781281, encontrando-se presente à sócia Sanna Mari Pauliina Mulhovo, deliberou a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Portuguesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída: Escola de Condução Portuguesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Portuguesa – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, rua Gago Coutinho, número seiscentos quarenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação de condutores de veículos automóveis e motos;
- b) Treinamento e reciclagem de motoristas de veículos ligeiros, pesados, profissionais, públicos e motos.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albertina Joel Mandlate, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia única não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da sócia única, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Albertina Joel Mandlate, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Butterfly, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 98 a 107 do livro de notas para escrituras diversas número trinta e 40, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Young Co Kin, solteiro, maior, de nacionalidade sul-koreana, natural de Coreia do Sul, portador do DIRE n.º 06KR00093224M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Min Se Lee, solteiro, maior, nacionalidade sul-koreana natural de Coreia do Sul, portador do Passaporte n.º M15417614, emitido pela República da Coreia, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Hye Jung Lee, solteiro, maior, nacionalidade sul-koreana natural de Coreia do Sul, portador do Passaporte n.º M08160610, emitido pela República da Coreia, aos sete de Janeiro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio;

Quarto. Wonseok Oh, solteiro, maior, nacionalidade sul-koreana natural de Coreia do Sul, portador de Passaporte n.º M04332720,

emitido pela República da Coreia, aos doze de Dezembro de dois mil e dezanove e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Butterfly, Limitada, com a sua sede na zona industrial nesta cidade Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e seis a cento e treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número três, na Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, com o capital social realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio: Young Co Kin; e
- b) Duas quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Min Se Lee e Hye Jung Lee.

Que a sócia Young Co Kin, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a parte da sua quota no valor de dez mil e oitocentos meticais, ao sócio Wonseok Oh, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia um de Agosto do ano dois mil e dezoito.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao único sócio Wonseok Oh e duas quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Min Se Lee e Hye Jung Lee.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dez de Setembro de dois mil e dezoito. — A Notária B1, *Ilegível*.

Gescond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, á cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Vânia Queluba do Céu Eduardo, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor José António Guedes Pedrosa.

Que em consequência da cessão de quotas, mudança da denominação e acréscimo do objecto, por esta escritura e de comum acordo, alteram os artigos segundo, terceiro, e quinto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Imprensa, n.º 256, 3.º andar, porta 321, em Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências, ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de condomínios, mediação de imóveis, limpeza geral de edifícios, lavagem e limpeza de veículos automóveis e afins, bem como de equipamentos industriais, e plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Jorge Manuel Abreu Pinto;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, do capital social, pertencente a José António Guedes Pedrosa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Setembro de 2017. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Casa Palmeira Brava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101024032 a entidade legal supra constituída, por: Momed Abdul Cadir, casado, sob o regime de comunhão de bens com Sandra Puná Jethá, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010225656C, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Palmeira Brava – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
Exploração de casas para alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio, Momed Abdul Cadir.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela senhora Sandra Puná Jethá a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozamor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas dezoito à vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozamor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 256, quarteirão 11, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria;
- Serviços de publicidade e marketing;
- Promover o relacionamento verdadeiro a partir de namoro online;
- Promover encontros de várias pessoas cadastradas na troca de experiência e que sonham viver juntas no mundo real;
- Proporcionar encontros entre pessoas que procuram sua cara metade para depois viverem uma relação a dois;
- Importação/exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Ariani Alexandra Son;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), que corresponde a 25% do capital social, pertencente à sócia Alexia Tamara Son;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), que corresponde a 25% do capital social, pertencente à sócia Eleftheria Elena Son Trafali.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Alexia Tamara Son, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procuradora especialmente constituído pela administradora, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de quaisquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510